

DELIBERAÇÃO CONASEMS Nº 005, de 26 de agosto de 2026.

Institui o Certificado de Excelência Institucional CONASEMS, destinado ao reconhecimento dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), e estabelece diretrizes para sua concessão.

O PRESIDENTE do CONASEMS, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da Rede CONASEMS-COSEMS para o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o papel dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS como instâncias essenciais de representação, apoio técnico, articulação interfederativa e qualificação da gestão municipal;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer trajetórias institucionais pautadas pela excelência, integridade, inovação, transparência e compromisso público;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a disseminação das ações, programas, estratégias prioritárias e pautas de relevância nacional promovidas pelo CONASEMS junto aos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a cultura de resultados, melhoria contínua e cooperação em rede entre os COSEMS de todo o país,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Certificado de Excelência Institucional CONASEMS**, destinado a reconhecer e valorizar boas práticas e o desempenho dos COSEMS em dimensões estratégicas relacionadas ao fortalecimento da gestão municipal do SUS.

Parágrafo único. O Certificado tem natureza honorífica e constitui reconhecimento institucional concedido pelo CONASEMS no âmbito de sua autonomia associativa, sem atestar conformidade a normas técnicas externas.



Art. 2º Será concedido anualmente o **Certificado de Excelência Institucional CONASEMS** aos COSEMS que alcançarem a pontuação mínima prevista no regulamento, nas seguintes categorias:

I – Ouro;

II – Prata;

III – Bronze.

Art. 3º A participação no processo de avaliação para concessão do Certificado de Excelência Institucional CONASEMS é facultativa, ficando aberta a todos os COSEMS que manifestarem formalmente seu interesse, nos prazos e condições definidos no Regulamento (Anexo).

Art. 4º São objetivos do Certificado de Excelência Institucional CONASEMS:

I – reconhecer e valorizar os COSEMS que se destaquem nos eixos de avaliação estabelecidos na Deliberação;

II – estimular padrões crescentes de governança, integridade, transparência, controles internos e prestação de contas;

III – fortalecer a Rede CONASEMS-COSEMS por meio da cooperação, integração e compartilhamento de boas práticas;

IV – ampliar a disseminação de informações, ações, programas, estratégias prioritárias e demais pautas de relevância nacional promovidas pelo CONASEMS;

V – valorizar iniciativas concretas e resultados que contribuam para o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

VI – promover a cultura de cooperação institucional e melhoria contínua.

Art. 5º A concessão do Certificado de Excelência Institucional CONASEMS observará critérios técnicos e institucionais e considerará os seguintes eixos de avaliação:

I- Eixos Estruturantes:

a) Governança, Integridade e Proteção de Dados;

b) Transparência e Prestação de Contas;

c) Auditoria e Controles Internos.

II – Eixo de Comunicação Estratégica e Fortalecimento da Rede CONASEMS-COSEMS:

a) disseminação de ações, programas, campanhas, conteúdos e pautas estratégicas do CONASEMS;



b) participação e integração nas ações de articulação da comunicação da Rede CONASEMS-COSEMS.

§1º Os Eixos Estruturantes destinam-se à avaliação dos mecanismos de governança, integridade, proteção de dados pessoais, transparência, controles internos e prestação de contas adotados pelos COSEMS.

§2º O Eixo de Comunicação Estratégica e Fortalecimento da Rede CONASEMS-COSEMS destina-se à avaliação da atuação dos COSEMS na disseminação das ações, programas, campanhas, conteúdos e pautas estratégicas do CONASEMS, bem como de sua participação nas ações de articulação e integração da comunicação da Rede.

Art. 6º Os COSEMS reconhecidos com o Certificado de Excelência nas categorias Ouro, Prata e Bronze receberão premiação durante o Congresso do CONASEMS, nos termos estabelecidos no Regulamento (Anexo).

Parágrafo único. Os quantitativos e as condições de concessão dos benefícios serão estabelecidos de acordo com a categoria de certificação alcançada pelo COSEMS (Ouro, Prata ou Bronze), conforme disposto no Regulamento (Anexo).

Art. 7º A metodologia de avaliação, pontuação, pesos, cronograma, documentação exigida, os conceitos e critérios detalhados de cada eixo de avaliação e demais regras complementares serão definidas em regulamento específico.

Art. 8º. A avaliação será realizada pela Comissão Nacional de Avaliação designada pela Presidência do CONASEMS, composta por representantes da Secretaria Executiva e convidados com reconhecida expertise, indicados pela Diretoria Executiva Nacional.

§1º A Comissão poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, nos termos do Regulamento (Anexo).

§2º Das decisões da Comissão caberá recurso, a ser analisado pela própria Comissão e, em caso de manutenção da decisão, julgado em caráter definitivo pelo Presidente do CONASEMS, nos termos e prazos definidos no Regulamento (Anexo).

Art. 9º. Poderão ser concedidas menções honrosas a iniciativas ou trajetórias institucionais de destaque em apenas um dos eixos previstos no art. 5º.

Art. 10. O CONASEMS autorizará o uso de marca, selo digital ou identidade visual correspondente à premiação nas comunicações oficiais, sites ou documentos dos COSEMS premiados, durante o período de vigência de que trata o art. 11, conforme padrões e regras de uso estabelecidos no Regulamento (Anexo).



Art. 11. O Certificado terá validade de 1 (um) ano, período após o qual o COSEMS não fará mais jus à sua utilização, devendo obter nova certificação no ciclo seguinte.

Parágrafo único. Haverá suspensão ou perda do Certificado, nos termos do Regulamento (Anexo), caso o COSEMS contemplado pelo certificado sofra sanções graves, se envolva em irregularidades administrativas comprovadas ou descumpra regras de integridade durante o período de vigência da certificação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CONASEMS.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Portal do CONASEMS.

Brasília, 26 de agosto de 2026.



HISHAM MOHAMAD HAMIDA
Presidente do CONASEMS



ANEXO

REGULAMENTO DO CERTIFICADO DE EXCELÊNCIA INSTITUCIONAL DA REDE CONASEMS-COSEMS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas, procedimentos e condições aplicáveis ao Certificado de Excelência Institucional CONASEMS destinado ao reconhecimento dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS).

Art. 2º. O Certificado de Excelência Institucional tem por finalidade reconhecer, valorizar e induzir padrões crescentes de excelência institucional, integração em rede, governança e fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O reconhecimento ocorrerá mediante concessão do Certificado de Excelência Institucional aos COSEMS que atenderem aos critérios de avaliação e alcançarem a pontuação correspondente à respectiva categoria, observadas as seguintes categorias:

- I – Ouro;
- II – Prata;
- III – Bronze.

Art. 4º. A participação no processo de avaliação para concessão do Certificado de Excelência Institucional CONASEMS é facultativa, ficando aberta a todos os COSEMS que manifestarem formalmente seu interesse, por meio de envio de comunicação oficial assinada pelo Presidente destinada ao endereço certificadocosems@conasems.org.br, nos prazos e condições definidos em ato complementar a este regulamento.

Parágrafo único. Para a edição 2026/2027, a manifestação formal do COSEMS deverá ser enviada até o dia 21/09/2026, nos termos do *caput*.

CAPÍTULO II

DO CICLO AVALIATIVO

Art. 5º. A avaliação para fins de concessão do Certificado de Excelência Institucional observará ciclo anual correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 6º. Para a edição 2026/2027, serão consideradas as ações, evidências e resultados realizados, produzidos ou verificados no período de **1º de setembro de 2026 a 31 de maio de 2027**.



Parágrafo único. Somente serão considerados para fins de avaliação os documentos, registros, informações e evidências referentes ao período do ciclo avaliativo correspondente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. A avaliação observará a pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuída entre os seguintes eixos:

Eixos	Indicador	Pontos
I - Governança, Integridade e Privacidade dos Dados	1 - Atualização e formalização dos instrumentos de governança no âmbito do Programa de Governança, Integridade e Proteção de Dados	20
II - Transparência e Prestação de Contas	1 - Divulgação, em canal oficial do COSEMS, dos normativos de governança estratégicos do COSEMS e das prestações de contas	10
	2 - Regularidade e tempestividade da prestação de contas e da entrega da documentação exigida	10
III - Auditoria e Controles Internos	1 - Resultado do parecer da Auditoria Externa Independente	20
	TOTAL EIXO ESTRUTURANTE	60
IV – Comunicação Estratégica	1. Disseminação dos conteúdos estratégicos elegíveis do CONASEMS	30
V- Fortalecimento e Integração da Rede CONASEMS-COSEMS	1. Participação nos Encontros de Comunicação da Rede	10
	TOTAL EIXO FORTALECIMENTO	40
	TOTAL GERAL	100

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



Art. 8º. Serão considerados indicadores:

I - No eixo de Governança, Integridade e Privacidade de Dados:

- a) formalização e atualização dos instrumentos de governança e demais normativos internos contemplados no âmbito do Programa de Governança, Integridade e Proteção de Dados.

II - No eixo de Transparência e Prestação de Contas:

- a) adoção de medidas de transparência institucional, por meio da divulgação, em canal oficial do COSEMS, dos normativos de governança estratégicos do COSEMS e das prestações de contas;
- b) regularidade e tempestividade da prestação de contas e da entrega da documentação exigida.

III - No eixo de Auditoria e Controles Internos:

- a) resultado do parecer da Auditoria Externa independente.

IV - No eixo de Comunicação Estratégica:

- a) disseminação, pelos canais institucionais do COSEMS, dos conteúdos estratégicos elegíveis definidos pelo CONASEMS, incluindo pautas, campanhas, programas, cursos, eventos, produtos e demais ações consideradas prioritárias para a Rede.

V - No eixo de Fortalecimento e Integração da Rede CONASEMS-COSEMS:

- a) participação dos COSEMS nos Encontros de Comunicação da Rede CONASEMS-COSEMS promovidos pelo CONASEMS, como estratégia de alinhamento, articulação e integração da comunicação em rede.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º O Certificado será concedido conforme pontuação final:

I – Ouro: 85 a 100 pontos;

II – Prata: 70 a 84,99 pontos;

III – Bronze: 55 a 69,99 pontos.

§1º A concessão do Certificado fica condicionada à validação da pontuação obtida e da regularidade das informações e evidências apresentadas, podendo o reconhecimento ser revisto ou não concedido em caso de inconsistência, falsidade ou descumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.



§2º Para obtenção do Certificado Ouro, o COSEMS deverá alcançar, além da pontuação mínima prevista no caput, pelo menos 70% da pontuação máxima em cada um dos eixos estruturantes de avaliação.

§3º Para obtenção do Certificado Prata, o COSEMS deverá alcançar, além da pontuação mínima prevista no caput, pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima em cada um dos eixos estruturantes de avaliação.

§4º Para obtenção do Certificado Bronze, o COSEMS deverá alcançar, além da pontuação mínima prevista no caput, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada um dos eixos estruturantes de avaliação.

§ 5º Para os fins do disposto nos parágrafos anteriores, consideram-se eixos estruturantes aqueles previstos nos incisos I, II e III da tabela constante do art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 10 Os COSEMS reconhecidos com os Certificado Ouro, Prata e Bronze serão premiados no Congresso do CONASEMS de cada ano.

Art. 11 A premiação consistirá na outorga de certificado, divulgação nacional destacada nos canais oficiais do CONASEMS, direito de uso da identidade visual do prêmio (Selo Digital), além dos seguintes benefícios específicos concedidos pelo CONASEMS:

I – Para a categoria Ouro:

- a) valor referente a espaço institucional próprio em área oficial do Congresso do CONASEMS correspondente a 2 (dois) estandes padrão;
- b) concessão de 5 (cinco) passagens aéreas para representação institucional no Congresso do CONASEMS.

II – Para a categoria Prata:

- a) valor referente a espaço institucional próprio em área oficial do Congresso do CONASEMS correspondente a 1 (um) estande padrão;
- b) concessão de 3 passagens aéreas para representação institucional no Congresso do CONASEMS.

III – Para a categoria Bronze:

- a) valor referente a espaço institucional próprio em área oficial do Congresso do CONASEMS correspondente a 1 (um) estande padrão;
- b) concessão de 2 passagens aéreas para representação institucional no Congresso do CONASEMS.



§1º A operacionalização observará os normativos internos e as regras administrativas vigentes.

§2º Os premiados só farão jus à premiação prevista nas alíneas “a” dos incisos I, II e III, se efetivarem a locação dos espaços (estandes) no Congresso do CONASEMS.

§3º Os representantes contemplados para recebimento de passagens aéreas serão indicados pelo respectivo COSEMS.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12 A avaliação será realizada pela Comissão Nacional de Avaliação designada pela Presidência do CONASEMS, composta por representantes da Secretaria Executiva e convidados com reconhecida expertise nas áreas avaliadas, aprovados pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 13 Compete à Comissão:

- I – consolidar informações e evidências;
- II – proceder à avaliação técnica;
- III – solicitar informações complementares;
- IV – consolidar pontuações;
- V – divulgar o resultado;
- VI - receber e processar eventuais recursos.

Art. 14. A Comissão Nacional de Avaliação poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências fiscalizatórias sempre que julgar necessário para sanar dúvidas ou confirmar evidências, mediante notificação por canal oficial de comunicação eletrônica, devendo o COSEMS responder formalmente e encaminhar as provas requeridas no prazo estipulado na respectiva notificação.

Art. 15. Divulgado o resultado preliminar do ciclo avaliativo, o COSEMS que discordar da pontuação recebida ou de qualquer decisão da Comissão Nacional de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, formal e devidamente fundamentado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação oficial do resultado preliminar.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser interposto por petição fundamentada dirigida à Comissão Nacional de Avaliação, a qual caberá:

- I – realizar juízo de retratação, reconsiderando sua decisão, de forma parcial ou integral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; ou



II – caso mantenha a deliberação impugnada, instruir o recurso com manifestação técnica descritiva e encaminhá-lo para instância de julgamento final.

§ 2º O recurso mantido pela Comissão será encaminhado e julgado, em caráter terminativo e em última instância administrativa, pela Presidência do CONASEMS, não cabendo qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração no âmbito da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 16. O Certificado de Excelência Institucional CONASEMS concedido terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, caso o COSEMS beneficiado descumpra os preceitos de governança, integridade, transparência e ética estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Dará ensejo à cassação imediata do Certificado:

I – a comprovação de falsidade, inexatidão ou fraude em documentos e dados apresentados à Comissão Nacional de Avaliação durante o processo seletivo;

II – o envolvimento do COSEMS ou de seus dirigentes em irregularidades administrativas, atos de corrupção ou desvios de recursos públicos, devidamente comprovados por decisão de órgãos de controle externo ou pelo Poder Judiciário, após trânsito em julgado ou decisão colegiada;

III – a prática de condutas institucionais que causem grave dano reputacional à imagem do CONASEMS ou de toda a Rede CONASEMS-COSEMS.

§ 2º O processo de suspensão ou cassação será instaurado de ofício pelo Presidente do CONASEMS ou mediante denúncia formal e fundamentada de terceiros.

§ 3º Instaurado o procedimento, o COSEMS afetado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Confirmada a cassação do Certificado por decisão definitiva da Diretoria Executiva Nacional:

I – o COSEMS perderá o direito de uso de qualquer selo, logomarca, certificado físico ou menção visual associada à premiação;

II – o COSEMS deverá remover imediatamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação oficial, todas as referências ao certificado de excelência de seus



canais de comunicação digital, sites e documentos oficiais, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

CAPÍTULO IX

DAS MENÇÕES HONROSAS

Art. 17 Poderão ser concedidas menções honrosas em categorias especiais, tais como:

- I – Comunicação destaque;
- II – Inovação institucional;
- III – Governança e Integridade;
- IV – Transparência e Prestação de Contas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O CONASEMS poderá utilizar bases institucionais próprias, registros administrativos, informações públicas e evidências oficiais para composição da avaliação.

Art. 19 O cronograma operacional do ciclo, assim como o Manual com detalhamento dos critérios e indicadores serão divulgados em ato complementar no prazo de 30 dias a contar da publicação do Regulamento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CONASEMS.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2026.



HISHAM MOHAMAD HAMIDA

Presidente do CONASEMS

